ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

CGC 01.830.793/0001-39

LEI Nº 1.812 De 18 de Maio de 1998.

**PROIBE AS VIDEOS LOCADORAS EXPOR CARTAZES PORNOGRAFICOS NA PARTE EXTERNA DOS ESTABELECIMENTOS OU CAPAS DE FITAS DE VIDEOS PORNOGRAFICOS A VISTA DE MENOR DE IDADE.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA,** e Eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proibir os Estabelecimentos de vídeos Locadoras que expõe cartazes e capas de fitas de vídeos pornográficos a vista de transeuntes e usuários de menor de idade.

**Art. 2º** - Fica determinado que esses Estabelecimentos exponham todo material pornográficos em uma sala específica ou compartimentos com divisórias, com uma placa na porta proibindo a entrada de menores de 18 anos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fornecerá as Locadoras, cópias da Lei e que seja fixada em lugar visível aos usuários.

**Art. 4º** - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação pelo Executivo Municipal, para esses estabelecimentos de Vídeos Locadoras se adequarem a esta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 18 dias do mês de Maio de 1998.

**PAULO SIDNEI ANTUNES**
Prefeito Municipal